Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.649, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR IMÓVEL E A DOÁ-LO PARA CONSTRUÇÃO DE UM CIEP - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO POPULAR - NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação, em Erechim, de um Centro Integrado de Educação Popular - CIEP.

Art. 2o. - Para a efetiva implantação do Centro mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar e, posteriormente, doar ao Estado do Rio Grande do Sul, parte do lote rural no. 45, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, nesta cidade, com área de 16.249,9170m2 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove metros, novecentos e dezessete decímetros quadrados), integrado por oito frações, a seguir discriminadas:

- **Parte no. 1**, com área de 1.546,598 m2, de propriedade de Terezinha Refinski Ciochetta:

  NORTE: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
  SUL: Com a lote rural no. 44, na extensão de 27,5705 metros;
  LESTE: Com a parte no. 3, na extensão de 63,0407 metros;
  OESTE: Com a Rua "B", na extensão de 62,8500 metros;

- **Parte no. 2**, com área de 1.542,167m2, de propriedade de Clarisse Refinski:

  NORTE: Com a chácara no. 15, do Loteamento Sperhacke, na extensão de 24,5705 metros;
  SUL: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
  LESTE: Com a parte no. 4, na extensão de 62,7650 metros;
  OESTE: Com a Rua "B", na extensão de 62,7650 metros;

- **Parte no. 3**, com área de 2.518,619m2, de propriedade de Lúcia Refinski de Freitas:

  NORTE: Com a rua "G", na extensão de 39,8545 metros;
  SUL: Com o Lote rural no. 44, na extensão de 39,8545 metros;
  LESTE: Com a parte no. 5, na extensão de 63,3500 metros;
  OESTE: Com a parte no. 1, na extensão de 63,0407 metros;

- **Parte no. 4**, com área de 2.501,468m2, de propriedade de Edemir Lodi e Clair Antonio Lusa:

  NORTE: Com as chácaras no. 15 e 10 do Loteamento Sperhacke na extensão de 39,8545 metros;
  SUL: Com a Rua "G", na extensão de 39,8545 metros;
  LESTE: Com a parte no. 6, na extensão de 62,7650 metros;
  OESTE: Com a parte no. 2, na extensão de 62,7650 metros;

- **Parte no. 5**, com área de 2.530,946m2, de propriedade de Hugo José Griebler e Filhos:

  NORTE: Com a Rua "G", na extensão de 39,8545 metros;
  SUL: Com o lote rural no. 44, na extensão de 39,8545 metros;
  LESTE: Com a parte no. 7, na extensão de 63,6593 metros;
  OESTE: Com a parte no. 3, na extensão de 63,3500 metros;

- **Parte no. 6**, com área de 2.501,468m2, de propriedade de Teodiles Maria Lando:

  NORTE: Com as chácaras no. 10 e 9 do Loteamento Sperhacke, na extensão de 39,8545 metros;
  SUL: Com a Rua "G" na extensão de 39,8545 metros;
  LESTE: Com a parte no. 8, na extensão de 62,7650 metros;
  OESTE: Com a parte no. 4, na extensão de 62,7650 metros;

- **Parte no. 7**, com área de 1.566,484m2, de propriedade de Hugo José Griebler e Filhos:

  NORTE: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
  SUL: Com o lote rural no. 44, na extensão de 24,5705 metros;
  LESTE: Com a Rua "D", na extensão de 63,8500 metros;
  OESTE: Com a parte no. 5, na extensão de 63,6593 metros;

- Parte no. 8, com área de 1.542,167m2, de propriedade de Moacir Angelo Pagliosa:

NORTE: Com as chácaras no. 9 e 4, do Loteamento Sperhacke, na extensão de 24,5705 metros;
SUL: Com a Rua "G", na extensão de 24,5705 metros;
LESTE: Com a Rua "D", na extensão de 62,7650 metros;
OESTE: Com a parte no. 6, na extensão de 62,7650 metros;

arágrafo Único - O valor da compra e venda deverá ser ajustado mediante avaliação a ser realizada com obediência às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

rt. 3o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pela seguinte Dotação Orçamentária, já prevista na Lei de Meios:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - ENSINO FUNDAMENTAL
08421882.023 - Realização de Obras Voltadas à Educação
4.2.1.0.01 - Aquisição de Imóveis

rt. 4o. - O não início das obras no prazo de um (01) ano, implicará na reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal.

rt. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

egistre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
ec. Mun. de Administração